



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O  
Em, 19 / 5 / 2011  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

PL 350 /2011

PROJETO DE LEI Nº DE 2011  
(da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 350 / 2011  
Folha Nº 01 RITA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 20 / 05 / 11

*[Assinatura]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instalação de portas com detector de metal nas casas lotéricas localizadas no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam os proprietários das casas lotéricas localizadas no território do Distrito federal obrigados a instalar portas com detector de metal nesses estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Fica definido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei implicará à casa lotérica infratora as seguintes penalidades:

- I – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de reincidência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento.

§ 1º A suspensão do alvará de funcionamento perdurará até que a casa lotérica cumpra as exigências contidas nesta Lei.

§ 2º Os valores das multas serão reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 3º** A instalação da porta com detector de metal constará entre as condicionantes para a emissão do alvará de funcionamento para as casas lotéricas.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 18/Mai/2011 14:37

Leonardo 1689



**Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA**

**Art. 4º** Os proprietários das casas lotéricas deverão afixar aviso nas portas com detector metal para os portadores de marcapasso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 350/2011

Folha Nº 02 RITA

**JUSTIFICAÇÃO**

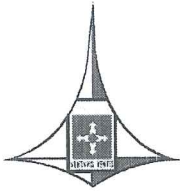
O presente projeto de lei, que tem por escopo a instalação de portas com detector de metal nas casas lotéricas existentes no Distrito Federal, busca na verdade garantir maior segurança para as pessoas que trabalham, fazem suas apostas e transações bancárias nesses estabelecimentos, tendo em vista o crescente número de assaltos que são cometidos contra os mesmos rotineiramente.

Não podemos nos esquecer que as casas lotéricas não se destinam apenas a receber apostas, se transformaram também em pequenas agências bancárias, onde as pessoas pagam contas, fazem saques e depósitos de dinheiro, atividades que aumentam substancialmente a sua movimentação financeira, colocando em risco a vida de apostadores, clientes e empregados.

Assim, entendemos ser imprescindível a instalação das portas com detector de metal nos referidos estabelecimentos, de maneira a evitar o cometimento de crimes contra as mesmas e a conseqüente proteção da vida as pessoas que as freqüentam.

Deverão ainda os proprietários das casas lotéricas instalar avisos nas portas com detector de metal destinados à leitura dos portadores de marcapasso, de forma a proteger a saúde dos mesmos, visto os riscos a que podem ficar sujeitos devido ao mencionado equipamento.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(....)*

*Art. 32. (....)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”*

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

  
Deputada LUZIA DE PAULA  
Autora

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 350 / 2011  
Folha Nº 03 RITA